



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
104	30/26
	cd

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2026

Processo Administrativo n.º 30/2026

Contrato de prestação de serviço de Transporte terrestre com motorista, referente ao exercício de 2026, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a **RCC DIRECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, neste ato denominado **Contratante**, representado pela sua Diretora Presidente, SR^a ALESSANDRA ARANTES MARQUES, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o N.º 026.802.167-84, e de outro lado como contratada: a **Empresa RCC DIRECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.503.694/0001-67, com sede na Praça Manoel Alexandre de Lima, n.º 0062 – Centro – Cep: 27175-000 –Pirai/RJ, neste ato representado pelo Sr.º ROGÉRIO CERQUEIRA CORREA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 04079225447 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 924.342.907-87, domiciliado e residente na Rua Mário Pinto Reis, n.º 92, Apt.º 1104, Bairro Verbo Divino, Barra Mansa/RJ. Cep:27175-000, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, oriundo de Dispensa de Licitação Eletrônica, formalizada nos autos do Processo Administrativo n.º 30/2026, regido pelas normas da Lei Federal n.º Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

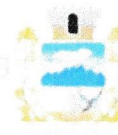
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **locação de veículo com combustível e motorista para cumprimento do plano de capacitação do IPREVI**, mediante locação de veículo adequado, para atender às necessidades de deslocamento de servidores, membros de conselhos e representantes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia/RJ – IPREVI, em virtude de participações em eventos técnicos, congressos e capacitações em diversas localidades.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

IPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia
Avenida dos Expedicionários, n.º 301 - Centro - Itatiaia - RJ.
CEP 27580-000 - Telefone/Fax: (24) 3352-4043.
CNPJ 03.716.646/0001-68
EMAIL iprevi@iprevi.rj.gov.br



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO

3026
119
12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, nota de empenho nº 063/2026

IOTE	EVENTO	SAIDA	DESTINO	IDA E VOLTA /KM	DIÁRIA E MOTORISTA	FREQUÊNCIA A DE VIAGENS	QTD DE PESSOAS
1	8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS E 15º CONGRESSO ESTADUAL DE ASSIMPASC	ITATIAIA/RJ	AEROPORTO RIO DE JANEIRO OU AEROPORTO DE SÃO PAULO (GRU)	1040KM	INCLUSO	2	5
2	IV SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	ITATIAIA/RJ	BÚZIOS/RJ	700KM	INCLUSO	2	5
3	22º CONGRESSO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DA APEPREM	ITATIAIA/RJ	CAMPOS DO JORDÃO/SP	320KM	INCLUSO	2	3
5	CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM	ITATIAIA/RJ	AEROPORTO RIO DE JANEIRO OU AEROPORTO DE SÃO PAULO	1040KM	INCLUSO	2	4

[Handwritten signatures]



			(GRU)				
4	SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS	ITATIAIA/RJ	VASSOURAS/RJ	240KM	INCLUSO	2	3
6	5º SEMINÁRIO NACIONAL DE INVESTIMENTOS DA AEPREM	ITATIAIA/RJ	GUARUJÁ/SP	700KM	INCLUSO	2	5
7	ENCONTRO JURÍDICO - AEPREV	ITATIAIA/RJ	ÁGUAS DE LINDÓIA/SP	700KM	INCLUSO	2	3
8	XIX CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA AEPREMERJ	ITATIAIA/RJ	BÚZIOS/RJ	700KM	INCLUSO	2	15
9	4º CONGRESSO DE MULHERES ABIPEM	ITATIAIA/RJ	AEROPORTO RIO DE JANEIRO OU AEROPORTO DE SÃO PAULO (GRU)	1040KM	INCLUSO	2	3
10	24º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO E 3º CONGRESSO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA	ITATIAIA/RJ	AEROPORTO RIO DE JANEIRO OU AEROPORTO DE SÃO PAULO (GRU)	1040KM	INCLUSO	2	3
11	25º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA	ITATIAIA/RJ	Á DEFINIR	1040km	INCLUSO	2	3
12	CONGRESSO DE CONSELHEIROS ABIPEM	ITATIAIA/RJ	AEROPORTO RIO DE JANEIRO OU AEROPORTO DE SÃO PAULO (GRU)	1040	INCLUSO	2	15
13	SEMINÁRIO DO TCE/RJ	ITATIAIA/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ	2220 KM	INCLUSO	3	3
14	CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO	ITATIAIA/RJ	RIO DE JANEIRO/RJ	740KM	INCLUSO	2	3
15	EVENTO DA XP EXPERT	ITATIAIA/RJ	SÃO PAULO/SP	520KM	INCLUSO	2	5

Handwritten signature

Handwritten signature



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
147	30126 Ca

16	4º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS E GESTORES DA ANEPREM	ITATIAIA/RJ	AEROPORTO RIO DE JANEIRO OU AEROPORTO DE SÃO PAULO (GRU)	1040 KM	INCLUSO	2	4
17	SEMINÁRIOS, CURSOS E WORKSHOP	ITATIAIA/RJ	Á DEFINIR	2220 KM	INCLUSO	3	5

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação da nota fiscal eletrônica;
- Relatório de execução do serviço com atesto do fiscal do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data do empenho estimativo.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

aam
[Signature]



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	30126
113	VISTO
	6

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Compete à Contratante, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.
- 8.2. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto da contratação, comunicando à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para o devido saneamento.
- 8.4. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 8.5. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.
- 8.6. Atestar as notas fiscais/faturas do objeto contratado.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato.
- 8.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Demais requisitos específicos à demanda deverão ser cumpridos ao bom desempenho dos serviços almejados.
- 9.2. Os serviços ora solicitados deverão ser prestados por empresa especializada no serviço de tranposte, observando as seguintes condições:
- 9.3. Utilização de sistema informatizado que permita o acompanhamento pela Contratante das solicitações e emissões de relatórios gerenciais, objetivando dar transparência à fiscalização do contrato;
- 9.4. Comunicação à Contratante, por escrito, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 9.5. O empregado, indicado para a prestação de serviços pela Contratada, não terá qualquer vínculo com a Contratante, principalmente de natureza trabalhista e civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Contratante.

Handwritten signature: aamj



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
1101	3026 [assinatura]

9.6. Na hipótese de a Contratante vier a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações, afastando-se por completo a responsabilidade subsidiária da Contratante.

9.7. Substituição do empregado/preposto da Contratada que se comporte de modo incompatível às regras de boa conduta institucional ou desatenda às necessidades contratuais no prazo estipulado pelo gestor/fiscal da Contratante.

9.8. Responsabilização por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Contratante decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados.

9.9. Responsabilização por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou prepostos durante o desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

9.10. CONDIÇÕES DO VEÍCULO E SERVIÇO

- Veículo com no **máximo 3 anos de uso**,
- **Limpeza interna e externa obrigatória** antes de cada viagem;
- Licenciado, com **documentação em dia**, revisada e segurada contra terceiros e passageiros;
- Motorista com **CNH compatível**, experiência comprovada e boa apresentação;
- Tipo de veículo: **Sedan ou SUV**
- Capacidade de passageiros: mínimo de 4 ocupantes (3 passageiros além do motorista), **com conforto e segurança**
- Capacidade do bagageiro: Porta malas com 450 litros, finalidade transporte de bagagens volumosas, adequado para viagens ou demandas que exijam amplo espaço de carga.
- Finalidade: Transporte de equipe e bagagens em deslocamentos urbanos e rodoviários.

Características adicionais: Ar condicionado, bom desempenho em estrada, revisões em dia e documentação regularizada.

9.11. CONDIÇÕES DO VEÍCULO E SERVIÇO

- Veículo com no **máximo 3 anos de uso**,
- **Limpeza interna e externa obrigatória** antes de cada viagem;
- Licenciado, com **documentação em dia**, revisada e segurada contra terceiros e passageiros;
- Motorista com **CNH compatível**, experiência comprovada e boa apresentação;
- Tipo de veículo: **SUV/ MINIVAN**
- Capacidade de passageiros: mínimo de 5 ocupantes (5 passageiros + motorista), **com conforto e segurança**

[assinatura]



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	30126
120	VISTO
	de

- Capacidade do bagageiro: Porta malas com 450 litros, finalidade transporte de bagagens volumosas, adequado para viagens ou demandas que exijam amplo espaço de carga.
- Finalidade: Transporte de equipe e bagagens em deslocamentos urbanos e rodoviários.
- Características adicionais: Ar condicionado, bom desempenho em estrada, revisões em dia e documentação regularizada.

9.12. CONDIÇÕES DO VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES

- Veículo com ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Direção hidráulica;
- Motor a diesel;
- Porta lateral corrediça;
- Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pela legislação vigente (cintos de segurança para todos os ocupantes, extintor de incêndio, triângulo, macaco, chave de rodas, etc.);
- Veículo com documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT, se aplicável), e em perfeitas condições de uso e conservação;
- **Ano de fabricação não inferior a 2023**, com manutenção preventiva em dia;
- Condutor habilitado (caso incluso no serviço), devidamente uniformizado, com CNH categoria "D" ou superior, e com conhecimento da região de atuação.
- Limpeza interna e externa obrigatória antes de cada viagem.

9.13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecimento do **combustível**, pagamento de **pedágios, estacionamentos, diárias e alimentação do motorista**;
- Responsabilidade integral por **danos, avarias, multas, acidentes ou quaisquer ocorrências envolvendo o veículo**;
- Substituição imediata do veículo ou motorista em caso de falha ou impedimento;
- Garantia da **pontualidade**, segurança e discrição nos serviços prestados;
- Manutenção da **limpeza do veículo** durante toda a prestação de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Handwritten signatures



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
121	30/26 U

contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



IPREVI	PROCESSO 30126
PÁGINA 122	VISTO [assinatura]

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

[assinatura]



IPREVI	PROCESSO 30126
PÁGINA 323	VISTO [assinatura]

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

[assinatura]



IPREVI	PROCESSO 30126
PÁGINA 124	VISTO CA

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaitiaia – IPREVI, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 03.1 - IPREVI;
- II – Projeto/ Atividade: 2.080- Gestão Operacional – Taxa Administrativa;
- III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1802 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



IPREVI	PROCESSO 3026
PÁGINA 125	VISTO CA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiaia/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

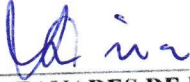
Itatiaia, RJ, 02 de Março de 2026.


ALESSANDRA ARANTES MARQUES
Diretora Presidente
CPF. 026.802.167-84
(Contratante)


ROGÉRIO CERQUEIRA CORREA
CPF. 924.342.907-87
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


ISALTINA CÁSSIA DA SILVA ALVIM DIAS
CPF. 077.864.377-89


CAROLINA TAVARES DE LIMA
CPF. 090.165.447-71